



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO ADMINISTRATIVO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Sr. FRANCISCO OSMILDO SANTIAGO no processo de licitação de modalidade Concorrência nº 001/2017, cujo objeto é a aquisição de merenda escolar da agricultura familiar de Placas.

Verificamos que o RECORRENTE apresenta como razões de recurso os seguintes tópicos:

- 1- O RECORRENTE afirma que o Sr. JEOVANE JOSE JURASTH não possui condições para produzir os mantimentos que venceu para vender à prefeitura;
- 2- Cita que o Secretário de Agricultura e o Técnico Luís da mesma secretaria afirmaram isso á ele em conversa informal;
- 3- Cita que os houve um erro material no edital ao item 8.1 em que estaria escrito que “os produtos deverão ser entregues até 31 de dezembro de 2016”;
- 4- Alega que houve restrição de competitividade nas regras do edital;
- 5- Alega também que houve favorecimento de participantes;
- 6- Ao fim pede para julgar o Sr. FRANCISCO OSMILDO SANTIAGO como vencedor dos lotes vencidos pelo Sr. JEOVANE JOSE JURASTH.

É o relatório.

Passamos a decidir.

Ao que nos verificamos a habilitação do Sr. JEOVANE JOSÉ JURASTH está completa, com a devida apresentação do DAP e na proposta a alegação de que o Sr. JEOVANE JOSÉ JURASTH possui as condições necessárias para produzir os produtos vencidos em sede de licitação.

Por outro lado, afirmar que o Sr. JEOVANE JOSÉ JURASTH não tem condições de produzir os produtos vencidos em licitação, seria adiantar o futuro, ou simplesmente querer punir uma pessoa por um crime que ainda não cometeu.

O direito civil brasileiro elege a responsabilidade objetivo para os atos civis, ou seja, é a responsabilidade advinda da prática de um ilícito ou de uma violação ao direito de outrem que, para ser provada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Comissão Permanente de Licitação

questionada em juízo, independe da aferição de culpa, ou de gradação de envolvimento, do agente causador do dano¹.

Uma pessoa não pode ser responsabilizada por algo que pensa, ou que ainda não fez ainda; isso seria um conceito do filme imaginário *Minority Report*.

Se o Sr. JEOVANE JOSÉ JURASTH vem á uma licitação e diz que tem condições, como pessoa física para vender os produtos licitados; possui os documentos referente á habilitação; significa que ele tem todas as condições necessárias para vender os produtos.

O edital não cita em sua fase de habilitação a necessidade de apresentação de uma prova que o produtor rural produz á anos aquele objeto.

O que o edital diz é que o Licitante deverá apresentar os alimentos em perfeitas condições de consumi-los, sob pena de aplicação de multa e ser impossibilitado de licitar com a administração pública, sem prejuízo das devidas ações civis e penais.

Não é documento de habilitação a vistoria e por conta disto, não temos o poder de obrigar o LICITANTE a receber uma vistoria e por fim ser desabilitado por isso.

Todas as regras de habilitação já devem vir previamente estipuladas no edital.

Com relação ao erro material do edital, informamos que o dado certo é 2017, não 2016, porém como não houve a impugnação ao edital no tempo certo, ou seja, 48 h (quarenta e oito horas) antes do certame, decai o direito do RECORRENTE de requerer a mudança.

Com relação a alegaçãode que houve restrição de competitividade nas regras do edital, tal alegação é falsa, pois nenhuma pessoa foi proibida de participar da licitação por excesso de documentos desnecessários, ou de que não estaria no certame.

Com relação a alegação que houve favorecimento de participantes, o RECORRENTE não comprova tal situação, consubstanciando, inclusive o crime constado no Art. 138 do Código Penal.

¹ Art. 927 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Comissão Permanente de Licitação

Alegar que a comissão estaria favorecendo participantes sem provas é crime de Calúnia e pode levar o LICITANTE à prisão de 06 meses á dois anos.

Finalmente, conhecemos do recurso, porém indeferimos o mesmo em sua totalidade pelos motivos acima discriminados. Ao final, encaminhe copia do presente processo licitatório ao Ministério Público para que investigue a conduta ilegal do Sr. FRANCISCO OSMILDO SANTIAGO no crime penal de Calúnia.

Placas-PA, em 23 de março de 2017.

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro